



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 91, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO  
DE IMPOSTOS E TAXAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto adicional será cobrado à base de 5% (cinco per cento) sobre os seguintes impostos e taxas.

I - territorial, urbana e rural;

II - predial;

III - transmissão de propriedade intervivas;

IV - indústria e profissões;

V - licença.

Art. 2º - A taxa para fins educativos, à base de 3% (três per cento) sobre todos os impostos e taxas municipais, será cobrada para manutenção de Ginásio Municipal de Paulo Afonso e Cruse Secundário.

Art. 3º - Fica extinto da Receita Tributária do Município o imposto sobre exploração agrícola e industrial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 1º. de Janeiro de 1965.

Adauto Pereira de Souza  
Prefeito

Antônio Martins Gonçalves  
Secretário